



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Terça-feira, 21 de junho de 2016 - Publicação nº 243 - Ano III

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA – OD 003/2016

Autuado: Evandro Dias da Silva
C.P.F.M.F.: 014.498.064-90
Endereço: Rua Capitão Manoel de Almeida Passos, 157 - Centro
Cidade: Bom Jesus dos Perdões – S.P.
CEP: 12955-000

Ref.: Alvará.

Senhor,

O artigo 138 da Lei 1242/94 determina que o exercício de qualquer atividade industrial, agropecuária, comercial, financeira ou de serviços somente poderá se realizar mediante licença prévia da Prefeitura e pagamento da Taxa correspondente.

O artigo 130 da mesma Lei determina que o exercício ilegal de qualquer atividade sujeita à licença será punido com multa de 01 (uma) UVRM, quando constatado.

Conforme Decreto 021/2016 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$142,08 (cento e quarenta e dois reais e oito centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Tendo sido constatado o exercício de atividade comercial em nosso município à Av. Santos Dumont em frente ao nº 535, por parte de V.S., sem a licença mencionada, fica V.S. penalizado com multa no valor de 01 (uma UVRM).

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

A permanência da irregularidade será punida com nova multa até que a regularização seja efetuada.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 11 de junho de 2016, às 11:35 h.

Newton F. E. Santo
Fiscal

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA – OD 004/2016

Autuado: Paula Evaristo Chagas da Silva
C.P.F.M.F.: 337.524.968-35 RG: 41.043.401
Endereço: Rua Cento e dez, 228 – Parque Continental 3
Cidade: Guarulhos – S.P.
CEP: 07085-360

Ref.: Alvará.

Senhora,

O artigo 138 da Lei 1242/94 determina que o exercício de qualquer atividade industrial, agropecuária, comercial, financeira ou de serviços somente poderá se realizar mediante licença prévia da Prefeitura e pagamento da Taxa correspondente.

O artigo 130 da mesma Lei determina que o exercício ilegal de qualquer atividade sujeita à licença será punido com multa de 01 (uma) UVRM, quando constatado.

Conforme Decreto 021/2016 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$142,08 (cento e quarenta e dois reais e oito centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Tendo sido constatado o exercício de atividade comercial em nosso município à Rua Tupi em frente ao nº 122, por parte de V.S., sem a licença mencionada, fica V.S. penalizada com multa no valor de 01 (uma UVRM).

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

A permanência da irregularidade será punida com nova multa até que a regularização seja efetuada.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 16 de junho de 2016, às 17:20 h.

Newton F. E. Santo
Fiscal

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA – OD 005/2016

Autuado: Ademir Lopes
C.P.F.M.F.: 348.981.612.73
R.G.:35.132.982-1
Endereço: Rua Moises Justino, 63
Cidade: São Paulo – S.P.
CEP: 03562-000

Ref.: Alvará.

Senhor,

O artigo 138 da Lei 1242/94 determina que o exercício de qualquer atividade industrial, agropecuária, comercial, financeira ou de serviços somente poderá se realizar mediante licença prévia da Prefeitura e pagamento da Taxa correspondente.

O artigo 130 da mesma Lei determina que o exercício ilegal de qualquer atividade sujeita à licença será punido com multa de 01 (uma) UVRM, quando constatado.

Conforme Decreto 021/2016 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$142,08 (cento e quarenta e dois reais e oito centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Tendo sido constatado o exercício de atividade comercial em nosso município à Av. Santos Dumont em frente a Praça de Esportes, por parte de V.S., sem a licença mencionada, fica V.S. penalizado com multa no valor de 01 (uma UVRM).

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

A permanência da irregularidade será punida com nova multa até que a regularização seja efetuada.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 18 de junho de 2016, às 10:50 h.

Newton F. E. Santo
Fiscal



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Terça-feira, 21 de junho de 2016 - Publicação nº 243 - Ano III

PORTARIA N.º 014/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade a servidora Sra. Sônia Aparecida da Silva Pires.”

O Superintendente do PREV BOM JESUS – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões, no uso de suas atribuições legais e,

Fundamentado no artigo 40, §1o, inciso III, alínea “b” e §§3o e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 18 da Lei Municipal n.º 1.952, de 08 de dezembro de 2008, os benefícios do art. 159 da Lei Municipal n.º 1.500, de 13/12/1999 e art. 172 da Lei Municipal n.º 1.316/1995, Lei Municipal n.º 1.927/2008 c/c reajuste dado pela Lei Municipal n.º 2.007/10, de 23/02/2010, Lei Municipal 2038, de 22/12/2010, Decreto n.º 003/2011, Decreto n.º 027/2011, Decreto n.º 003/2012, Lei Municipal n.º 2105/2012, Decreto n.º 002/2013;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade, a servidora Sônia Aparecida da Silva Pires, portadora do RG n.º 19.742.309 SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.º 247.603.758-30, lotada no cargo de Merendeira (Readaptada), com proventos calculados conforme a proporcionalidade da média contributiva nos termos do art. 40, §§ 3º e 17 da Constituição Federal e Lei 10.887/2004, observando-se a limitação do art. 40, §2º da Constituição Federal, conforme processo administrativo do PREV BOM JESUS, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Bom Jesus dos Perdões/SP, 15 de Junho de 2.016

José Natalino Santos de Oliveira
Superintendente do PREV BOM JESUS

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA –
026/2016

Autuado: CAT & DOG BJP PET SHOP LTDA - MEI
C.N.P.J.: 18.191.838/0001-75
Endereço: Rua Cravo, 14
12955-000 – Bom Jesus dos Perdões – SP.

Ref.: Alvará.

Senhor (a),

O artigo 138 da Lei 1242/94 determina que o exercício de qualquer atividade industrial, agropecuária, comercial, financeira ou de serviços somente poderá se realizar mediante licença prévia da Prefeitura e pagamento da Taxa correspondente.

O artigo 130 da mesma Lei determina que o exercício ilegal de qualquer atividade sujeita à licença será punido com multa de 01 (uma) UVRM quando constatado.

Conforme Decreto 021/2016 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$142,08 (cento e quarenta e dois reais e oito centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Tendo sido constatado o exercício do serviço de Pet Shop, por parte do Senhor (a), sem a licença mencionada, fica o (a) Senhor (a) penalizado com multa no valor de 01 (uma) UVRM).

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o (a) autuado (a), intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

A permanência da irregularidade será punida com nova multa até que a regularização seja efetuada.

Ao seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 14 de junho de 2016, às 11h26.

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA
28/2016

Autuado: C.G.D Oliveira Filho Cortinas - ME
Endereço: Rua João Franco de Camargo, 597
12955-000 – Bom Jesus dos Perdões - SP

Ref: Alteração de endereço.

Senhor (a),

Devido ao não atendimento da notificação 188/2016, referente a alteração de endereço, infringindo a lei do Código Tributário Municipal 1242/94 artigo 43 – alínea b, fica a (o) senhor (a) penalizado (a) com multa no valor correspondente de 100% (cem por cento) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município).

Obs.: Conforme Decreto 021/2016 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$142,08 (cento e quarenta e dois reais e oito centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal. Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará a aplicação da penalidade cabível.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 15 de junho de 2016, às 15h29.

Claudia R. M. David
Fiscal

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA
29/2016

Autuado: Carlos Gardel Domingos de Oliveira
Endereço: Rua João Franco de Camargo, 597
12955-000 – Bom Jesus dos Perdões - SP

Ref: Alteração de endereço.

Senhor (a),

Devido ao não atendimento da notificação 189/2016, referente à alteração de endereço, infringindo a lei do Código Tributário Municipal 1242/94 artigo 43 – alínea b, fica a (o) senhor (a) penalizado (a) com multa no valor correspondente de 100% (cem por cento) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município).

Obs.: Conforme Decreto 021/2016 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$142,08 (cento e quarenta e dois reais e oito centavos), nos termos



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Terça-feira, 21 de junho de 2016 - Publicação nº 243 - Ano III

do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará a aplicação da penalidade cabível.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 15 de junho de 2016, às 15h37.

Claudia R. M. David
Fiscal

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA 30/2016

Autuado: Marcos Romeu Gonçalves – CPF.: 124.894.328-77

Endereço: Rua Joaquim Rodrigues dos Santos, 565
12955-000 – Bom Jesus dos Perdões - SP

Ref: Estabelecimento sem alvará situado no endereço mencionado acima.

Senhor (a),

Devido ao não atendimento da notificação 215/2016, referente à falta de alvará de funcionamento, infringindo a lei do Código Tributário Municipal 1242/94 artigos 130, 138 a 140, fica a (o) senhor (a) penalizado (a) com multa no valor correspondente de 100% (cem por cento) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme artigo 137, inciso II da lei 1242/94 do código tributário municipal.

Obs.: Conforme Decreto 021/2016 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$142,08 (cento e quarenta e dois reais e oito centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o (a) autuado (a), intimado (a) a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a

esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará a aplicação da penalidade cabível.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 15 de junho de 2016, às 08h48.

Claudia R. M. David
Fiscal

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA – 31/2016

Autuado: Ewerton Rodrigues da Silva – CPF.: 313.895.338-75

Endereço: Rua João Franco de Camargo, 326
12955-000 – Bom Jesus dos Perdões - SP

Ref: Estabelecimento sem alvará situado no endereço mencionado acima.

Senhor (a),

Devido ao não atendimento da notificação 218/2016, referente à falta de alvará de funcionamento, infringindo a lei do Código Tributário Municipal 1242/94 artigos 130, 138 a 140, fica a (o) senhor (a) penalizado (a) com multa no valor correspondente de 100% (cem por cento) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme artigo 137, inciso II da lei 1242/94 do código tributário municipal.

Obs.: Conforme Decreto 021/2016 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$142,08 (cento e quarenta e dois reais e oito centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o (a) autuado (a), intimado (a) a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará a aplicação da penalidade cabível.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 15 de junho de 2016, às 08h51.

Claudia R. M. David
Fiscal

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA 32/2016

Autuado: Igreja Assembleia de Deus Perdões

Endereço: Travessa Bélgica, 28
12955-000 – Bom Jesus dos Perdões - SP

Ref: Estabelecimento sem alvará situado no endereço mencionado acima.

Senhor (a),

Devido ao não atendimento da notificação 341/15 e 213/16, referente à falta de alvará de funcionamento, infringindo a lei do Código Tributário Municipal 1242/94 artigos 130, 138 a 140, fica a (o) senhor (a) penalizado (a) com multa no valor correspondente de 100% (cem por cento) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme artigo 137, inciso II da lei 1242/94 do código tributário municipal.

Obs.: Conforme Decreto 021/2016 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$142,08 (cento e quarenta e dois reais e oito centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal. Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o (a) autuado (a), intimado (a) a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará a aplicação da penalidade cabível.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 15 de junho de 2016, às 08h59.

Claudia R. M. David
Fiscal

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA – 33/2016

Autuado: Oficina Artes Musicais

Endereço: Rua Joaquim Rodrigues dos Santos, 801
12955-000 – Bom Jesus dos Perdões - SP

Ref: Estabelecimento sem alvará situado no endereço mencionado acima.



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Terça-feira, 21 de junho de 2016 - Publicação nº 243 - Ano III

Senhor (a),

Devido ao não atendimento da notificação 236/16, referente à falta de alvará de funcionamento, infringindo a lei do Código Tributário Municipal 1242/94 artigos 130, 138 a 140, fica a (o) senhor (a) penalizado (a) com multa no valor correspondente de 100% (cem por cento) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme artigo 137, inciso II da lei 1242/94 do código tributário municipal.

Obs.: Conforme Decreto 021/2016 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$142,08 (cento e quarenta e dois reais e oito centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o (a) autuado (a), intimado (a) a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará a aplicação da penalidade cabível.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 15 de junho de 2016, às 09h02.

Claudia R. M. David
Fiscal

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - 34/2016

Autuado: Igreja El Shaday Igreja Evangélica Pentecostal
Endereço: Rua João Franco de Camargo, 1.089
12955-000 – Bom Jesus dos Perdões - SP

Ref: Alvará de Funcionamento.

Senhor (a),

Devido ao não atendimento da notificação 238/16, referente à falta de alvará de funcionamento, infringindo a lei do Código Tributário Municipal 1242/94 artigos 130, 138 a 140, fica a (o) senhor (a) penalizado (a) com multa no valor correspondente de 100% (cem por cento) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme artigo 137, inciso

II da lei 1242/94 do código tributário municipal.

Obs.: Conforme Decreto 021/2016 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$142,08 (cento e quarenta e dois reais e oito centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o (a) autuado (a), intimado (a) a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará a aplicação da penalidade cabível.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 15 de junho de 2016, às 09h08.

Claudia R. M. David
Fiscal

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA 36/2016

Autuado: Talita Neves Vital – CPF: 389.535.138-55
Endereço: Av. São João, 1075
12955-000 – Bom Jesus dos Perdões - SP

Ref: Alvará de Funcionamento.

Senhor (a),

Devido ao não atendimento da notificação 242/16, referente à falta de alvará de funcionamento, infringindo a lei do Código Tributário Municipal 1242/94 artigos 130, 138 a 140, fica a (o) senhor (a) penalizado (a) com multa no valor correspondente de 100% (cem por cento) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme artigo 137, inciso II da lei 1242/94 do código tributário municipal.

Obs.: Conforme Decreto 021/2016 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$142,08 (cento e quarenta e dois reais e oito centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o (a) autuado (a), intimado (a) a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do

recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará a aplicação da penalidade cabível.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 15 de junho de 2016, às 09h18.

Claudia R. M. David
Fiscal

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA 37/2016

Autuado: Shirley Cristina Silva Oliveira - CPF: 216.196.428-32
Endereço: Av. Santos Dumont, 128
12955-000 – Bom Jesus dos Perdões - SP

Ref: Alvará de Funcionamento.

Senhor (a),

Devido ao não atendimento da notificação 244/16, referente à falta de alvará de funcionamento, infringindo a lei do Código Tributário Municipal 1242/94 artigos 130, 138 a 140, fica a (o) senhor (a) penalizado (a) com multa no valor correspondente de 100% (cem por cento) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme artigo 137, inciso II da lei 1242/94 do código tributário municipal.

Obs.: Conforme Decreto 021/2016 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$142,08 (cento e quarenta e dois reais e oito centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal. Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o (a) autuado (a), intimado (a) a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará a aplicação da penalidade cabível.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 15 de junho de 2016, às 09h32.

Claudia R. M. David
Fiscal



IMPRENSA OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Terça-feira, 21 de junho de 2016 - Publicação nº 243 - Ano III

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA – 38/2016

Autuado: Tereza de Fátima Gonçalves de Souza – CPF: 096.999.498-21
Endereço: Rua Pe. José de Anchieta, 50
12955-000 – Bom Jesus dos Perdões - SP

Ref: Alvará de Funcionamento.

Senhor (a),

Devido ao não atendimento da notificação 247/16, referente à falta de alvará de funcionamento, infringindo a lei do Código Tributário Municipal 1242/94 artigos 130, 138 a 140, fica a (o) senhor (a) penalizado (a) com multa no valor correspondente de 100% (cem por cento) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme artigo 137, inciso II da lei 1242/94 do código tributário municipal.

Obs.: Conforme Decreto 021/2016 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$142,08 (cento e quarenta e dois reais e oito centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o (a) autuado (a), intimado (a) a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará a aplicação da penalidade cabível.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 15 de junho de 2016, às 09h41.

Claudia R. M. David
Fiscal

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA – 39/2016

Autuado: Refrigeração São João
Endereço: Av. São João, 965
12955-000 – Bom Jesus dos Perdões - SP

Ref: Alvará de Funcionamento.

Senhor (a),

Devido ao não atendimento da notificação 254/16, referente à falta de alvará de funcionamento, infringindo a lei do Código Tributário Municipal 1242/94 artigos 130, 138 a 140, fica a (o) senhor (a) penalizado (a) com multa no valor correspondente de 100% (cem por cento) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme artigo 137, inciso II da lei 1242/94 do código tributário municipal.

Obs.: Conforme Decreto 021/2016 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$142,08 (cento e quarenta e dois reais e oito centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal.

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o (a) autuado (a), intimado (a) a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará a aplicação da penalidade cabível.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 15 de junho de 2016, às 09h51.

Claudia R. M. David
Fiscal

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA 40/2016

Autuado: Bruna Mota de Carvalho – CPF: 442.569.588-78

Endereço: Rua Joaquim Rodrigues dos Santos, 383
12955-000 – Bom Jesus dos Perdões - SP

Ref: Alvará de Funcionamento.

Senhor (a),

Devido ao não atendimento da notificação 277/16, referente à falta de alvará de funcionamento, infringindo a lei do Código Tributário Municipal 1242/94 artigos 130, 138 a 140, fica a (o) senhor (a) penalizado (a) com multa no valor correspondente de 100% (cem por cento) U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência

do Município), conforme artigo 137, inciso II da lei 1242/94 do código tributário municipal.

Obs.: Conforme Decreto 021/2016 a Unidade de Valor de Referência Municipal U.V.R.M. é R\$142,08 (cento e quarenta e dois reais e oito centavos), nos termos do artigo 223 do Código Tributário Municipal. Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o (a) autuado (a), intimado (a) a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de 20 (vinte) dias a contar do recebimento/publicação desta.

A reincidência de quaisquer infrações a esta legislação, depois de transcorrido o prazo legal para defesa acarretará a aplicação da penalidade cabível.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 15 de junho de 2016, às 09h56.

Claudia R. M. David
Fiscal

PUBLICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 006/2016
Contrato nº 11/2016 de 18/05/2016

Contratante: Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões
Contratada: IPC – Tecnologia e Assessoria Ltda

Finalidade: Prestação de serviços de instalação de software para publicação, manutenção da transparência pública municipal através da internet

Prazo: 12 (doze) meses. Vigência: 18/05/2016 a 18/05/2017

Valor Anual: R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais)

Valor Mensal: R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)